



Informe Estratégico – TST anula acordo coletivo por conduta antissindical

1 - O Ministério Público do Trabalho (MPT) de Anápolis/GO ingressou, em julho de 2020, com uma Ação Civil Pública contra um sindicato laboral e uma empresa, tendo informado que recebeu denúncia de que a entidade sindical laboral estaria violando normas trabalhistas, e que em decorrência da denúncia foi instaurado inquérito civil público.

Informou, ainda, que recebeu denúncia de que foi celebrado acordo coletivo de trabalho prevendo benefícios custeados pelo empregador que favoreciam apenas trabalhadores sindicalizados.

Para o MPT, a concessão de benefício em norma coletiva, custeado pelo empregador, condicionado à sindicalização ao ente profissional, é discriminatória e representa pressão para que haja a filiação, bem como afronta a liberdade de associação e sindicalização, e extrapola os limites da autonomia privada coletiva, além de violar os princípios da representatividade sindical, da unicidade e da liberdade de sindicalização.

Na Ação Civil Pública o MPT postulou que o sindicato laboral e a empresa se abstenham de celebrar acordos coletivos de trabalho que estabeleçam, a qualquer título, benefícios ou preferências direcionados exclusivamente aos empregados sindicalizados.

2 - A sentença, proferida pela 2ª Varta do Trabalho de Anápolis/GO em fevereiro de 2021, julgou improcedentes os pedidos do Ministério Público do Trabalho, tendo mantido a validade das normas coletivas.

3 - O Ministério Público do Trabalho recorreu para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás, que em maio de 2021 negou provimento ao recurso, tendo também mantido a validade das normas coletivas. Para o TRT-18, os benefícios haviam sido estabelecidos pelo sindicato representante dos empregados,

legitimamente constituído para defender seus interesses, e não caracterizaria coação para que se filiassem.

4 - Irresignado com as decisões que lhe foram desfavoráveis, o Ministério Público do Trabalho recorreu para Tribunal Superior do Trabalho (TST), que em 06/10/2023 deu provimento ao recurso para julgar procedente o pedido a fim de determinar que o sindicato laboral e a empresa se abstenham de celebrar acordo coletivo de trabalho estabelecendo benefícios exclusivos aos empregados sindicalizados. O Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, determinaram, ainda, a fixação de multa no valor de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento da medida, a ser revertida a instituição de ensino dedicada à formação de profissionais da área de transportes, atuante na cidade de Anápolis/GO ou região.

Para a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho o benefício previsto em norma coletiva, que seja exclusivo aos trabalhadores filiados, gera discriminação nas relações de trabalho, o que ofende o princípio da igualdade previsto no inciso I do [art. 5º](#) da Constituição Federal, e se traduz em conduta antissindical, visto que não apenas viola o direito fundamental dos trabalhadores à liberdade de associação e sindicalização como também compromete, ainda que por via oblíqua, o desenvolvimento da categoria do sindicato, ao contrapor, de um lado, a pressão pela sindicalização e, por outro, a discriminação com aqueles que não o fazem.

Com isso, no [Processo RRAq-10590-53.2020.5.18.0052](#), a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou nulas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho que condicionavam a concessão de benefícios custeados pelo empregador à sindicalização do empregado, visto que gera discriminação nas relações de trabalho e se traduz em conduta antissindical.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT